

*****		IMPORTANCIAS		*****	
* CODIGOS*	DESCRICAO	-----		-----	
* *		* POR	* POR	* *	* *
* *		* SUBAGRUPAMENTOS	* AGRUPAMENTOS	* *	* *

	DESPESAS DE CAPITAL	*	*	*	*
		*	*	*	*
* 07.00	* AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	*	376 963 383	*	*
* 08.00	* TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:	*		*	*
* 08.02	* ADMINISTRACOES PUBLICAS	* 37 514 129	*	*	*
* 08.01	*	*		*	*
* E	*	*		*	*
* 08.03	* OUTROS SECTORES	* 251 390 934	* 288 905 063	*	*
* A	*	*		*	*
* 08.07	*	*		*	*
* 09.00	* ACTIVOS FINANCEIROS:	*		*	*
* 09.01	* AUMENTOS DE CAPITAL	* 88 020 000	*	*	*
* 09.02	*	*		*	*
* A	* OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS	* 261 009 947	* 349 029 947	*	*
* 09.07	*	*		*	*
* 10.00	* PASSIVOS FINANCEIROS:	*		*	*
* 10.01	* AMORTIZACAO DA DIVIDA	* 490 665 224	*	*	*
* 10.02	* OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	* 30 800	* 490 696 024	*	*
* 11.00	* OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	*	* 4 318 577	*	*
* *		*		*	*
	S O M A	*	* 1 509 912 994	*	*
		*	=====	*	*
		*		*	*
* 80.00	* CONTAS DE ORDEM	*	* 48 378 799	*	*
* *		*		*	*
		*		*	*
	T O T A L	*	* 4 354 915 007	*	*
		*	=====	*	*

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral do Orçamento, 11 de Julho de 1997. —
A Directora, *Maria Fernanda Sousa Barreiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 39/97

O Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de Agosto, procedeu à fixação das obrigações mínimas para a adjudicação das zonas de jogo de Espinho e da Póvoa de Varzim.

Nos termos daquele diploma, as concessionárias da exploração das referidas zonas de jogo obrigaram-se à prestação de contrapartidas, nomeadamente a que se traduz no pagamento anual no valor de 50% das receitas brutas dos jogos, após a dedução de certos encargos e pela forma prevista no mencionado diploma.

Estas contrapartidas destinam-se, nos termos daquele decreto regulamentar, a financiar ou subsidiar a execução de obras com interesse turístico ou acções de promoção turística na zona da Costa Verde.

A crescente competitividade dos mercados turísticos internacionais, a necessidade de se dinamizar o mercado interno e a circunstância de o município de Espinho ter apresentado um calendário de eventos a desenvolver a médio prazo susceptíveis de contribuir para o reforço das referidas competitividade e dinamização justificam que se preveja a afectação de parte da mencionada con-

trapartida à realização de planificadas acções de promoção turística naquele município.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, *ex vi* do n.º 5 do artigo 6.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de Agosto, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 170/96, de 30 de Novembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1997, determino:

1 — As importâncias a pagar pela concessionária da exploração permanente da zona de jogo de Espinho pela forma prevista na alínea *i*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de Agosto, destinam-se, até ao limite de 15%, a subsidiar acções de promoção turística a realizar no município de Espinho.

2 — Para efeitos de utilização da verba referida no número anterior, deverá ser aprovado, junto do ICEP, um plano anual das acções a apoiar.

3 — O Secretário de Estado do Comércio e Turismo fixará, por despacho, as acções a subsidiar, o montante de subsídio a conceder a cada acção e os prazos da respectiva execução.

Ministério da Economia, 7 de Julho de 1997. —
O Secretário de Estado do Comércio e Turismo, *Jaime Serrão Andrez*.